REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMENDAÇÃO DAS ESCOLAS DO CENTRO CULTURAL DA GUARDA

Projeto-piloto — Ano Letivo 2026/2027

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do **Programa de Recomendação das Escolas do Centro Cultural da Guarda**, adiante designado por "Programa".

2. O Programa tem como objetivo incentivar a captação de novos alunos através de recomendações realizadas por alunos que já frequentem as Escolas do Centro Cultural da Guarda.

3. O Programa será implementado a título experimental durante o ano letivo 2026/2027.

Artigo 2.º

Princípio do Programa

1. Por cada novo aluno validamente recomendado que efetue a respetiva inscrição e os pagamentos necessários, o aluno recomendador adquire o direito a **uma mensalidade gratuita**.

2. A mensalidade gratuita será suportada conjuntamente pelo professor aderente e pelo Centro Cultural da Guarda, abdicando cada parte da respetiva parcela da mensalidade.

3. O benefício apenas é atribuído depois de se verificar a entrada efetiva do novo aluno e o pagamento da inscrição e da primeira mensalidade.

4. Não são atribuídos benefícios por simples pedidos de informação, manifestações de interesse, aulas experimentais ou intenções futuras de inscrição.

CAPÍTULO I

ADESÃO DOS PROFESSORES

Artigo 3.º

Participação voluntária

1. A participação dos professores no Programa é **livre e voluntária**.

2. A aprovação do Programa pela Direção do Centro Cultural da Guarda não implica a adesão automática ou obrigatória de qualquer professor.

3. Cada professor decidirá individualmente se pretende participar.

4. A não adesão de um professor não impede a adesão ou participação dos restantes.

Artigo 4.º

Formalização da adesão

1. Os professores receberão previamente informação relativa ao Programa, incluindo o presente Regulamento.

2. Será realizada uma reunião de professores destinada à apresentação do Programa, esclarecimento de dúvidas e formalização das adesões.

3. A adesão deverá ser realizada por escrito.

4. Ao aderir, o professor declara conhecer e aceitar as regras constantes do presente Regulamento.

5. A adesão produz efeitos durante o ano letivo 2026/2027, sem prejuízo da cessação de funções do professor no Centro Cultural da Guarda.

Artigo 5.º

Compromisso do CCG

1. Sempre que um professor adira ao Programa, o Centro Cultural da Guarda participará igualmente no benefício concedido aos alunos desse professor.

2. No mês gratuito:

a) o professor abdica da parcela da mensalidade que normalmente lhe seria destinada;

b) o Centro Cultural da Guarda abdica da parcela da mensalidade que normalmente lhe seria destinada;

c) o aluno beneficiário não paga qualquer valor relativo à mensalidade abrangida pelo benefício.

1. A adesão ao Programa pressupõe, assim, um compromisso conjunto entre o professor aderente e o CCG.

Artigo 6.º

Professor sem vagas disponíveis

1. A participação no Programa não obriga um professor a aceitar novos alunos quando o respetivo horário esteja completo.

2. Quando deixem de existir vagas, ficam temporariamente suspensas novas inscrições ao abrigo do Programa para esse professor.

3. A inexistência de vagas não constitui desistência do Programa.

4. Os benefícios adquiridos anteriormente pelos seus alunos mantêm-se válidos.

5. O Programa poderá voltar a aceitar novas recomendações para esse professor caso posteriormente surjam novas vagas.

CAPÍTULO II

RECOMENDAÇÕES

Artigo 7.º

Condições de elegibilidade do novo aluno

1. Para efeitos do Programa, considera-se elegível uma pessoa que:

a) não se encontre atualmente matriculada em qualquer atividade do Centro Cultural da Guarda; e

b) não tenha estado matriculada em qualquer atividade do Centro Cultural da Guarda nos **12 meses anteriores** à nova inscrição.

1. O novo aluno deverá efetuar normalmente:

a) a respetiva inscrição;

b) o pagamento do valor de inscrição aplicável;

c) o pagamento da primeira mensalidade.

1. Apenas após o cumprimento destes requisitos será validada a recomendação.

Artigo 8.º

Recomendações dentro do mesmo professor

1. Durante o projeto-piloto, apenas são elegíveis recomendações em que o novo aluno se inscreva com o **mesmo professor do aluno recomendador**.

2. Não é obrigatório que ambos frequentem a mesma modalidade.

3. Caso um professor lecione mais do que uma modalidade, um aluno poderá recomendar uma pessoa para qualquer uma dessas modalidades.

4. Não são elegíveis, durante o presente projeto-piloto, recomendações em que o benefício seja suportado por um professor diferente daquele que recebe o novo aluno.

Artigo 9.º

Pessoas do mesmo agregado familiar

1. A inscrição de um novo aluno pertencente ao mesmo agregado familiar do aluno recomendador não é considerada uma recomendação para efeitos do Programa.

2. Nestes casos mantém-se aplicável o regime próprio de desconto familiar existente no Centro Cultural da Guarda.

3. Não é possível acumular o benefício do Programa de Recomendação com o benefício atribuído especificamente pela entrada de um segundo membro do mesmo agregado familiar.

Artigo 10.º

Identificação do recomendador

1. A existência de uma recomendação deverá ser comunicada **no momento da inscrição do novo aluno**.

2. O novo aluno, ou o respetivo encarregado de educação quando aplicável, deverá identificar o aluno responsável pela recomendação.

3. Cada novo aluno só poderá indicar **um recomendador**.

4. A identificação registada no ato da inscrição será considerada a referência oficial para efeitos do Programa.

5. Não serão reconhecidas recomendações apresentadas retroativamente depois de concluída a inscrição.

6. O facto de uma recomendação ter ocorrido antes da abertura formal do Programa não confere qualquer direito retroativo quando a correspondente inscrição tenha sido realizada anteriormente.

Artigo 11.º

Validação da recomendação

1. Uma recomendação considera-se validada quando estejam cumulativamente cumpridas as seguintes condições:

a) o novo aluno é elegível nos termos do artigo 7.º;

b) foi identificado um único recomendador no momento da inscrição;

c) recomendador e novo aluno pertencem ao mesmo professor;

d) não pertencem ao mesmo agregado familiar para efeitos do artigo 9.º;

e) o professor participa no Programa;

f) o novo aluno foi aceite pelo professor;

g) a inscrição foi concluída;

h) foram pagos a inscrição e a primeira mensalidade.

1. Apenas depois da validação será criado o correspondente benefício.

CAPÍTULO III

BENEFÍCIOS

Artigo 12.º

Valor do benefício

1. Cada recomendação validada atribui ao aluno recomendador o direito a **uma mensalidade gratuita**.

2. O benefício corresponde ao valor da mensalidade que seria normalmente devida pelo aluno beneficiário naquele mês.

3. O benefício não pode ser:

a) convertido em dinheiro;

b) reembolsado;

c) transferido para outra pessoa;

d) utilizado para pagamento de outros serviços, atividades ou encargos.

Artigo 13.º

Momento de utilização

1. O benefício será aplicado automaticamente à mensalidade do **mês imediatamente seguinte à sua aquisição**.

2. O aluno não poderá escolher livremente outro mês para utilização do benefício.

3. O objetivo desta regra é assegurar um funcionamento automático, previsível e administrativamente simples.

Artigo 14.º

Acumulação de benefícios

1. Não existe limite máximo ao número de recomendações que um aluno pode realizar.

2. Cada recomendação validada gera autonomamente uma mensalidade gratuita.

3. Os benefícios são acumuláveis.

4. Quando um aluno disponha de vários benefícios, estes serão aplicados automaticamente e de forma consecutiva às mensalidades seguintes.

5. Exemplo: um aluno com três benefícios disponíveis terá, salvo ocorrência de alguma das situações previstas no presente Regulamento, as três mensalidades seguintes abrangidas pelo Programa.

Artigo 15.º

Validade dos benefícios

1. Os benefícios apenas podem ser utilizados durante o ano letivo 2026/2027.

2. Os benefícios que não tenham sido utilizados até ao final do ano letivo expiram automaticamente.

3. Os benefícios não transitam para o ano letivo seguinte.

4. A expiração de benefícios não confere direito a qualquer compensação, reembolso ou substituição.

Artigo 16.º

Cancelamento da matrícula do recomendador

1. O cancelamento da matrícula do aluno recomendador determina a perda imediata de todos os benefícios ainda não utilizados.

2. Caso o aluno volte posteriormente a matricular-se, os benefícios anteriormente perdidos não serão recuperados.

3. Os benefícios atribuídos ao abrigo do Programa pressupõem a manutenção de uma matrícula ativa.

Artigo 17.º

Cessação de funções do professor

1. Caso o professor deixe de exercer funções no Centro Cultural da Guarda durante o ano letivo, os benefícios ainda não utilizados associados a esse professor extinguem-se.

2. O Centro Cultural da Guarda não assume, nestas circunstâncias, a parte da mensalidade que competiria ao professor suportar.

3. A extinção destes benefícios não confere direito a pagamento, reembolso ou transferência para outro professor.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E CONTROLO

Artigo 18.º

Responsabilidade administrativa

1. A gestão do Programa será realizada em articulação entre:

a) a Secretaria do Centro Cultural da Guarda;

b) o responsável pelo acompanhamento do Programa;

c) os administradores autorizados da plataforma de gestão.

1. A Secretaria será responsável por confirmar os elementos administrativos relacionados com a inscrição e os respetivos pagamentos.

2. O responsável pelo acompanhamento do Programa terá a função de acompanhar e rever os registos efetuados.

3. Outros administradores devidamente autorizados poderão inserir ou corrigir informação sempre que necessário.

Artigo 19.º

Fluxo de registo

Sempre que exista uma recomendação:

1. O novo aluno efetua a inscrição;

2. É identificado o respetivo recomendador;

3. São verificados os requisitos de elegibilidade;

4. A Secretaria confirma a inscrição e os pagamentos necessários;

5. A existência da recomendação é comunicada ao responsável pelo acompanhamento;

6. A recomendação é registada no sistema por um administrador autorizado;

7. O benefício é atribuído ao aluno recomendador;

8. O sistema programa a mensalidade gratuita para o mês seguinte;

9. A informação fica disponível para consulta administrativa e pelo respetivo professor;

10. O registo permanece disponível para efeitos de controlo e avaliação.

Artigo 20.º

Sistema de informação

1. O Programa será acompanhado através da plataforma informática de gestão das Escolas do CCG assim que estejam disponíveis as respetivas funcionalidades.

2. O sistema deverá permitir, sempre que tecnicamente possível, registar:

a) aluno recomendador;

b) novo aluno;

c) professor;

d) modalidade;

e) data da inscrição;

f) data do primeiro pagamento;

g) data de validação da recomendação;

h) benefício adquirido;

i) mês de utilização;

j) estado do benefício;

k) cancelamentos;

l) alterações ou correções relevantes.

1. Os registos poderão ser corrigidos quando sejam identificados erros.

2. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser mantido histórico das alterações relevantes efetuadas.

Artigo 21.º

Funcionamento provisório sem aplicação

1. A entrada em funcionamento do Programa não depende da conclusão da aplicação informática.

2. Caso as funcionalidades necessárias ainda não estejam disponíveis, será utilizada provisoriamente uma tabela de controlo com informação equivalente.

3. Os dados registados provisoriamente poderão posteriormente ser integrados na aplicação.

Artigo 22.º

Informação aos professores

1. Os professores aderentes deverão conseguir identificar os alunos cujas mensalidades estejam abrangidas pelo Programa.

2. Sempre que possível, a respetiva área na plataforma deverá distinguir claramente:

a) mensalidades pagas;

b) mensalidades por pagar;

c) mensalidades não devidas por aplicação de benefício do Programa de Recomendação.

1. A informação deverá estar disponível antes do processamento ou apuramento da remuneração correspondente, sempre que possível.

CAPÍTULO V

CONTROLO E PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

Artigo 23.º

Correção de erros

1. Erros materiais ou administrativos poderão ser corrigidos pelos administradores autorizados.

2. A existência de mecanismos de correção não permite a criação retroativa de recomendações que não tenham sido declaradas no momento próprio.

3. Em caso de dúvida, prevalecerão os registos existentes relativos ao momento da inscrição e pagamento.

Artigo 24.º

Utilização abusiva

1. O Programa assenta num princípio de boa-fé.

2. Não serão criados procedimentos adicionais excessivamente burocráticos apenas para prevenir situações meramente hipotéticas ou de reduzida relevância.

3. Sempre que seja detetada uma situação manifestamente falsa, fraudulenta ou abusiva, esta poderá ser analisada individualmente pela Direção.

4. A Direção poderá determinar a anulação de um benefício quando fique demonstrado que este foi obtido através de informação falsa ou utilização abusiva do Programa.

Artigo 25.º

Proteção da informação

1. A informação relativa às recomendações destina-se exclusivamente à gestão interna, controlo e avaliação do Programa.

2. A identidade de quem recomendou determinado aluno não será divulgada publicamente.

3. O acesso aos dados deverá estar limitado às pessoas que deles necessitem no exercício das respetivas funções.

CAPÍTULO VI

DIVULGAÇÃO

Artigo 26.º

Comunicação do Programa

1. O Programa poderá ser divulgado através dos meios oficiais do Centro Cultural da Guarda, nomeadamente:

a) redes sociais;

b) comunicação direta aos alunos e encarregados de educação;

c) Secretaria;

d) materiais informativos internos;

e) outros meios aprovados pela Direção.

1. A comunicação deverá explicar de forma simples as condições essenciais para obtenção do benefício.

Artigo 27.º

Identificação dos professores participantes

1. A forma concreta de comunicação dos professores aderentes será determinada pela Direção.

2. Poderá ser adotada uma das seguintes soluções:

a) identificação pública dos professores ou aulas participantes; ou

b) divulgação genérica do Programa, sendo a informação sobre os professores participantes prestada aos interessados.

1. Independentemente da modalidade escolhida, o professor aderente autoriza o Centro Cultural da Guarda a divulgar a participação das suas aulas no Programa quando tal seja necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VII

PRAZOS

Artigo 28.º

Duração

1. O presente Programa vigora, a título experimental, durante o ano letivo 2026/2027.

2. O período regular considerado para utilização de benefícios decorre até ao final do ano letivo, em junho de 2027.

3. Os meses de julho e agosto não integram o funcionamento regular do Programa.

Artigo 29.º

Data limite para novas recomendações

1. A última data para aquisição de novos benefícios ao abrigo do Programa é **30 de abril de 2027**.

2. As inscrições realizadas depois dessa data não geram novas mensalidades gratuitas ao abrigo deste projeto-piloto.

3. Os benefícios validamente adquiridos até 30 de abril poderão continuar a ser utilizados nos meses seguintes, dentro do período de validade previsto no presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO

Artigo 30.º

Recolha de dados

Durante a vigência do Programa serão recolhidos, sempre que possível, dados relativos a:

a) número de recomendações;

b) número de recomendações convertidas em novas inscrições;

c) professores e modalidades abrangidos;

d) duração da permanência dos novos alunos;

e) número de mensalidades gratuitas concedidas;

f) valor dos benefícios atribuídos;

g) valor das inscrições geradas;

h) receita proveniente dos novos alunos;

i) desistências;

j) benefícios utilizados e expirados;

k) outros elementos considerados úteis para avaliar o funcionamento do Programa.

Artigo 31.º

Avaliação final

1. No final do ano letivo será elaborado um relatório de avaliação do Programa.

2. A responsabilidade pelo acompanhamento dos dados e preparação do relatório caberá ao responsável pelo projeto, em articulação com os serviços administrativos quando necessário.

3. O relatório deverá procurar avaliar, nomeadamente:

a) capacidade do Programa para gerar novas inscrições;

b) permanência dos alunos captados;

c) custo dos benefícios concedidos;

d) receita adicional gerada;

e) impacto nos professores aderentes;

f) dificuldades administrativas encontradas;

g) eventuais diferenças observáveis entre professores aderentes e não aderentes;

h) necessidade de alterar regras caso exista continuidade.

1. A existência do Programa no ano letivo seguinte dependerá de nova decisão da Direção.

2. A implementação experimental no ano letivo 2026/2027 não cria qualquer obrigação de manutenção futura.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Casos omissos

1. As situações não expressamente previstas no presente Regulamento serão analisadas pela Direção do Centro Cultural da Guarda.

2. A resolução de casos omissos deverá respeitar os princípios fundamentais do Programa, designadamente:

a) existência de uma nova inscrição real;

b) pagamento prévio antes da atribuição do benefício;

c) correspondência entre o professor que recebe o novo aluno e aquele que suporta o benefício;

d) participação voluntária dos professores;

e) simplicidade e transparência administrativa;

f) igualdade de aplicação das regras a situações equivalentes.

Artigo 33.º

Alterações durante o projeto-piloto

1. Caso sejam identificadas dificuldades relevantes de funcionamento, a Direção poderá introduzir ajustamentos ao presente Regulamento durante o período experimental.

2. Sempre que uma alteração afete diretamente direitos ou obrigações dos professores aderentes, estes deverão ser previamente informados.

3. As alterações não deverão eliminar retroativamente benefícios já validamente adquiridos pelos alunos, salvo em situações de erro ou utilização abusiva.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após:

a) aprovação do Programa pela Direção do Centro Cultural da Guarda;

b) realização da reunião com os professores;

c) identificação dos professores que voluntariamente aderem ao Programa.

1. O Programa produzirá efeitos apenas relativamente às recomendações e novas inscrições ocorridas após a respetiva entrada em vigor.

Centro Cultural da Guarda
Ano Letivo 2026/2027